

CÓDIGO DE CONDUTA



LUZONE
Advogados

Copyright ©
Luzone Advogados
2018

Capítulo I – Do Objeto

Artigo 1º. O presente Código de Conduta do LUZONE ADVOGADOS tem como objeto estabelecer as normas fundamentais do escritório, determinando sua forma de atuação dentro dos princípios éticos da advocacia, bem como estipular e estimular valores éticos na relação entre os integrantes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos públicos e clientes.

Parágrafo Único. Este Código deve ser interpretado em consonância com os preceitos do Código de Ética, do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como com as Leis Anticorrupção.

Artigo 2º. As regras contidas neste Código de Conduta são aplicáveis a todos os integrantes do LUZONE ADVOGADOS, bem como a qualquer preposto que represente o escritório, sejam estes parceiros ou correspondentes.

Capítulo II – Do Ambiente de Trabalho

Artigo 3º. Entre os integrantes e clientes, assim como todo o público que atinge a atividade do LUZONE ADVOGADOS, deve ser adotada uma conduta ética e transparente, não se admitindo discriminação de qualquer natureza, assédio moral, sexual, verbal, visual ou físico, utilização de trabalho ilegal, devem todos seguir os princípios de honestidade e integridade, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses do LUZONE ADVOGADOS.

Capítulo III – Dos Deveres dos Integrantes

Artigo 4º. São deveres de todos os integrantes da equipe LUZONE ADVOGADOS:

I. Colaborar para a preservação da integridade e competência no exercício da profissão.

- II. Colaborar na prevenção do exercício ilegal da profissão.
- III. Representar o cliente com competência e zelo, dentro dos limites da lei.
- IV. Oferecer tratamento digno e cortês, respeitando os interesses e os direitos dos clientes.
- V. Oferecer assessoria, orientações e informações claras, confiáveis e oportunas, para permitir aos clientes a melhor decisão.
- VI. Estimular a comunicação dos clientes com o Escritório e considerar suas manifestações no desenvolvimento e melhoria das soluções em assessoria, serviços e relacionamento.
- VII. Zelar pelo estabelecimento de um ambiente de trabalho saudável, pautando as relações entre superiores hierárquicos, subordinados e pares pelo respeito e pela cordialidade.
- VIII. Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- IX. Adotar os princípios de aprendizado contínuo e investimos em educação para permitir o desenvolvimento pessoal e profissional.
- X. Zelar pela melhoria dos processos de comunicação interna, no sentido de facilitar a disseminação de informações relevantes às decisões do LUZONE ADVOGADOS.
- XI. Apoiar iniciativas que resultem em benefícios e melhoria da qualidade de vida e da saúde dos integrantes e de seus familiares.
- XII. Repudiar práticas ilícitas, como suborno, extorsão, corrupção, propina, em todas as suas formas, se comprometendo a seguir o disposto nas Leis Anticorrupção.
- XIII. Orientar os demais profissionais contratados a pautarem seus comportamentos pelos princípios éticos do LUZONE ADVOGADOS.

XIV. Tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários públicos, incluindo os agentes públicos com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

XV. Não utilizar da sua condição e vínculo com o LUZONE ADVOGADOS para obtenção de benefícios próprios, em detrimento ou não dos interesses do LUZONE ADVOGADOS ou de seus clientes.

XVI. Garantir o respeito, a dignidade e o zelo do bom nome e reputação do LUZONE ADVOGADOS.

XVII. Garantir um ambiente de trabalho agradável, íntegro e saudável, pautando-se pela cordialidade entre todos, independentemente das funções e cargos exercidos.

XVIII. Obedecer a todas as normas internas do LUZONE ADVOGADOS.

XIX. Manter qualquer conflito existente internamente na equipe, seja de ordem técnica, moral, de relacionamento ou qualquer outra inerente às relações humanas restrito ao ambiente interno do Escritório, não revelando ou dando publicidade externa e nem permitindo que isto seja feito por qualquer outro colaborador.

XX. Cuidar de todo o patrimônio físico e intelectual do LUZONE ADVOGADOS, incluindo mobília, livros da biblioteca jurídica, manuais, revistas, materiais de papelaria, materiais institucionais, peças processuais, artigos, estratégias, teses jurídicas, com cuidado e zelo, devendo devolver, guardar, proteger, custodiar e organizar os materiais não mais utilizados em seus devidos locais, evitando a destruição e o desperdício;

XXI. Agir com sustentabilidade visando a economia de todos os recursos do escritório, incluindo a economia de energia elétrica, com o desligamento das luzes e aparelhos eletrônicos sempre que não forem mais utilizados.

XXII. Ter em conta sempre a preservação da boa imagem do LUZONE ADVOGADOS, sendo vedada a realização de qualquer ação que possa causar danos à reputação ou ao patrimônio do Escritório, dos demais colaboradores e de seus clientes;

Capítulo IV – Das Relações com os Clientes

Artigo 5°. Os integrantes do LUZONE ADVOGADOS estão orientados a se relacionarem com os clientes de forma profissional e ética, em sintonia com as diretrizes do escritório, de modo que deverão:

I. Preservar as confidências e assegurar o sigilo rigoroso das informações repassadas pelos clientes, entendendo como confidencial todos os dados, documentos, fatos narrados em reuniões e informações estratégicas dos clientes que não sejam de domínio público.

II. Evitar aqueles clientes cuja reputação seja duvidosa e/ou não esteja de acordo com princípios éticos compatíveis com a postura do Escritório e/ou do mercado em que atue.

III. Agir com cortesia e eficiência, oferecendo informações precisas e verdadeiras, para que estes escolham a melhor opção de serviço de acordo com sua necessidade.

IV. Primar pela dignidade e lealdade, não fornecendo informações enganosas ou improcedentes sobre os serviços do escritório e, em nenhuma hipótese, conceder vantagens, diretas ou indiretas, que contrariem as políticas do escritório.

V. Proceder com boa fé e não alterar nem deturpar o teor de documentos, nem faltar com a verdade em procedimentos judiciais ou administrativos.

Capítulo V – Das Relações com Fornecedores e Parceiros

Artigo 6°. Considerando que LUZONE ADVOGADOS tem como princípio trabalhar com fornecedores e parceiros de negócios idôneos, as contratações de fornecedores e a celebração de parcerias pelo Escritório devem pautar-se nos seguintes critérios:

I. Não deverão ser contratados fornecedores e celebradas parcerias com quem tenha reputação duvidosa e/ou não esteja de acordo com princípios éticos compatíveis com a postura do Escritório e/ou do mercado em que atue;

II. As contratações de fornecedores e a celebração de parcerias deverão sempre ser baseadas em critérios técnicos e profissionais;

III. Contratações de fornecedores e celebração de parcerias com terceiros que possuam algum grau de parentesco com advogados e empregados do Escritório só serão permitidas após prévia comunicação e autorização da Diretoria e comprovação de que a contratação atende a todos os critérios técnicos e financeiros previstos no item abaixo.

IV. Sempre que possível e necessário, a contratação de fornecedores e a celebração de parcerias devem respeitar os princípios da livre concorrência, o que inclui, sempre que possível, procedimento de cotação de preços e aferição de qualidade, garantindo a relação custo benefício.

V. O Escritório deve adotar práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades, tratando com respeito todos os fornecedores e parceiros de negócio, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que mantém com o fornecedor.

VI. Os contratos de prestação de serviços firmados com terceiros e correspondentes devem ser baseados nas necessidades do Escritório e conter cláusulas referentes ao Código de Conduta.

VII. Nenhum terceiro, agindo em nome do Escritório, deve exercer influência imprópria sobre funcionários públicos ou ser indicado por funcionários públicos para prestar serviços ao escritório ou aos seus clientes.

Capítulo VI – Da Política de Presentes e Brindes

Artigo 7°. A concessão de presentes e brindes deverá ser sempre pautada pelos limites da razoabilidade e integridade de suas relações, a fim de não gerar qualquer tipo de conflito de interesses por parte de quem os recebe ou do próprio LUZONE ADVOGADOS.

Artigo 8°. LUZONE ADVOGADOS poderá presentear clientes, parceiros e colaboradores, em ocasiões especiais ou em datas comemorativas, com presentes físicos, favores e oferta de entretenimento, desde que não sejam considerados suborno, pagamento ou tentativa indevida de exercer influência, não causem constrangimento quando revelados publicamente, sejam de pequeno valor, e não infrinjam as demais disposições deste documento.

Artigo 9°. É proibido que integrantes do Escritório, autonomamente, aceitem ou deem presentes, favores e atividades de entretenimento, sendo necessário, para tanto, prévio conhecimento e autorização da Direção.

Artigo 10. O escritório LUZONE ADVOGADOS recusará o recebimento ou oferta de qualquer favor que implique obrigação da parte presenteada, ou, ainda, que enseje ou sugira contrapartida para tratamentos preferenciais na obtenção de contratos, serviços, mercadorias ou negócios junto ao Escritório.

Capítulo VII – Do Conflito de Interesses

Artigo 11. Nenhuma decisão ou medida, seja ela tomada dentro ou fora das relações comerciais com o LUZONE ADVOGADOS, deverá entrar em conflito com as responsabilidades para com o escritório, sendo proibido usar indevidamente os recursos do escritório ou as prerrogativas do cargo.

Artigo 12. Também é considerado conflito de interesse representar em juízo clientes com interesses opostos àqueles de outros clientes do escritório, devendo, sempre, proceder à verificação de possível conflito de interesses antes de assumir a representação de novo cliente ou caso.

Artigo 13. O patrocínio de causas judiciais contra ex-cliente do Escritório, ou contra ex-cliente ou ex-empregador de advogado que atuará na demanda, deverá ser precedido de aprovação da direção. Uma vez aprovado o patrocínio da causa, os advogados do Escritório deverão resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas.

Artigo 14. O integrante do LUZONE ADVOGADOS deve abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta, assim como deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.

Artigo 15. Todos os conflitos reais ou potenciais devem ser comunicados à direção do LUZONE ADVOGADOS para análise, incluindo aquelas circunstâncias onde exista dúvida sobre um conflito real ou potencial.

Capítulo VIII – Das Atividades e Contribuições Políticas

Artigo 16. O escritório LUZONE ADVOGADOS incentiva seus colaboradores a exercer seu direito de votar e participar ativamente do processo político, sendo proibido, todavia, o envolvimento de colaboradores, durante o exercício de suas funções, no ambiente de trabalho ou em nome do Escritório, em atividades político-partidárias.

Artigo 17. O expediente de trabalho não pode ser utilizado para auxiliar partidos políticos, candidatos ou campanhas, salvo em se tratando de eleições da Ordem dos Advogados do Brasil, quando houver alinhamento prévio institucional do Escritório quanto a determinada chapa ou candidato.

Artigo 18. É absolutamente vedada qualquer tipo de doação financeira do LUZONE ADVOGADOS a autoridades públicas e a mandatários políticos ou quem lhes faça as vezes.

Artigo 19. LUZONE ADVOGADOS, além de não realizar, não autoriza que nenhum de seus colaboradores façam em seu nome qualquer tipo de doação a partidos políticos, seja através de valores monetários, bens ou até mesmo serviços.

Artigo 20. Não se incluem na vedação acima o oferecimento de aulas, palestras, cursos ou painéis de orientação jurídica a candidatos, partidos políticos ou mandatários, quando inerente às atividades do Escritório ou de seus profissionais, desde que realizadas em caráter público e previamente autorizadas pela Direção.

Capítulo IX – Das Diretrizes contra Suborno

Artigo 21. É vedado a qualquer colaborador pagar valores escusos a qualquer pessoa ou entidade do setor comercial ou privado, com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição ou de obter vantagens indevidas.

Artigo 22. Por considerar suborno, LUZONE ADVOGADOS proíbe a prática de qualquer forma de pagamento, promessa de pagamento, em espécie ou através de qualquer bem ou serviço de valor relevante, a qualquer pessoa, para que esta, contrariando os interesses de quem represente, seja na Administração Pública ou Setor Privado, obtenha ou mantenha negócios com o LUZONE ADVOGADOS, ou realize alguma ação em favor dos negócios do escritório ou de seus clientes.

Artigo 23. Tais diretrizes aplicam-se não apenas à pessoa que pagou o suborno, mas também às pessoas que tomaram atitudes em resposta a um pagamento, como por exemplo, aprovar o pagamento de um suborno.

Artigo 24. Sob nenhuma circunstância os integrantes do LUZONE ADVOGADOS devem oferecer ou receber quaisquer vantagens, direta ou indiretamente, durante a realização das suas atividades.

Parágrafo único. Essas proibições se aplicam independentemente de a conduta envolver funcionários do governo, empresas ou entidades privadas ou indivíduos, não importando o valor envolvido.

Artigo 25. Nenhum integrante do LUZONE ADVOGADOS sofrerá penalidade por deixar de oferecer um benefício a um agente público ou qualquer outra instituição, mesmo que isto resulte em não atingir determinado objetivo profissional.

Artigo 26. Para diminuir o risco de terceiros agirem como facilitadores de subornos, quaisquer contribuições a projeto filantrópico e/ou social, incluindo escolas, fundos educacionais e instituições de caridade, devem ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Artigo 27. A contratação de um colaborador, consultor ou fornecedor de bens ou serviços deve ser avaliada com cautela sempre que se trate de autoridade governamental, atualmente em exercício ou não, parente de autoridade governamental, e entidade na qual autoridade governamental tenha investimentos substanciais ou outro interesse financeiro.

Capítulo X – Do Dever de Confidencialidade

Artigo 28. Além do dever do sigilo profissional já tratado anteriormente neste Código de Conduta, cada colaborador é responsável por proteger todas as informações confidenciais, a que tenha acesso para o desempenho de suas funções.

Artigo 29. Esta proteção envolve, inclusive, o resguardo de informações confidenciais dos demais colaboradores quando não estiverem envolvidos com determinada questão.

Parágrafo Único. O compromisso de confidencialidade é exigido de todos, mesmo após o desligamento dos quadros de colaboradores do LUZONE ADVOGADOS.

Artigo 30. Informações de ordem administrativa e financeira do LUZONE ADVOGADOS e de seus clientes devem ser salvaguardadas pelos seus detentores, sendo abertas exclusivamente quando necessário para confirmação de resultados financeiros do Escritório.

Artigo 31. O colaborador é responsável pela guarda segura de todos os documentos de clientes, não estando autorizado a emitir externamente qualquer relação de clientes, bem como qualquer dado cadastral, salvo a terceiros previamente autorizados através de contratação formal, os quais necessitem do fornecimento de dados para a realização do objeto do acordo.

Artigo 32. O colaborador é responsável pelo cuidado e guarda das informações mantidas em seus equipamentos de informática, o qual nunca poderá compartilhar senhas de acesso, deixar estação de trabalho sem bloquear seu computador, e manter equipamento portátil, inclusive celulares, sem os devidos cuidados de segurança contra furtos e invasões.

Artigo 33. O colaborador tem o compromisso de cumprir todas as regras internas de segurança da informação, tais como senhas, criptografia, e backup, previstas na Política de Segurança da Informação do Escritório.

Artigo 34. O colaborador deve observar a obrigatoriedade da manutenção de documentos devidamente guardados e organizadamente arquivados, mesmo durante os períodos em que estejam sendo utilizados.

Artigo 35. A divulgação interna de questões e informações de clientes é permitida apenas quando for necessário o apoio técnico ou profissional de outro colaborador para melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 36. A utilização de e-mail corporativo do LUZONE ADVOGADOS é obrigatória para a troca de mensagens relacionadas a questões profissionais do Escritório, de modo que assuntos profissionais pertinentes ao LUZONE ADVOGADOS ou seus clientes não devem ser comunicados através de e-mails pessoais de seus colaboradores.

Capítulo XI – Das Violações ao Código de Conduta

Artigo 37. É responsabilidade de todos os integrantes do LUZONE ADVOGADOS comunicar qualquer desvio de conduta e suspeita de violação aos princípios definidos neste Código de Conduta, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

Artigo 38. As comunicações de violação ao Código de Conduta, realizadas por pessoa identificada ou não, devem ser direcionadas à Direção, e serão tratadas com confidencialidade e sigilo, inclusive sobre a identidade daqueles que relataram e/ou participaram da investigação que descobriu a violação.

Artigo 39. O Escritório repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os seus integrantes por terem, de boa-fé, denunciado alguma suspeita de desvio de conduta, mesmo que se constate que a denúncia, ao final do processo de investigação, seja considerada improcedente.

Artigo 40. Identificada a ocorrência de qualquer espécie de discriminação ou retaliação, o integrante que vier a adotar tal comportamento estará sujeito a procedimento interno, que poderá culminar em seu desligamento, exclusão ou rescisão contratual.

Artigo 41. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética, de modo que todos os integrantes têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ao presente Código de Conduta, sob pena de estar sujeito a procedimento interno, que, igualmente, poderá culminar em seu desligamento.

Artigo 42. As violações devidamente comprovadas, após o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo transgressor, resultarão em ações disciplinares variadas, conforme a gravidade da situação, sendo que, no caso dos terceiros e correspondentes, o desrespeito ao Código de Conduta poderá resultar em rescisão contratual imediata.

Artigo 43. A utilização de intermediários ou o custeio para viabilizar a quebra das normas éticas é considerada pelo LUZONE ADVOGADOS uma violação a este Código de Conduta.

Capítulo XII – Da Vigência

Artigo 44. Este Código entra em vigor, na data de sua publicação interna, de modo que todos os integrantes do LUZONE ADVOGADOS deverão se submeter aos termos deste Código, e eventuais alterações posteriores, independentemente da assinatura do correspondente Termo de Responsabilidade e Adesão.

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais

Artigo 45. O escritório LUZONE ADVOGADOS exige a observância de todos os seus colaboradores a todo o repertório legal nacional e internacional relacionado à prevenção da corrupção, em especial à Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção Brasileira.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018.

Luzone Advogados
CNPJ nº 29.605.347/0001-40
www.luzoneadvogados.com.br